

ANDRÉ LUÍS SANTORO CARRADITA

ABUSO DE SITUAÇÕES JURÍDICAS PROCESSUAIS
NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Associado Dr. Antonio Carlos Marcato.

SÃO PAULO

2013

RESUMO

Este trabalho visa a realizar uma análise sistemática das diversas normas do Código de Processo Civil que tratam do abuso de situações jurídicas processuais. O tratamento desse tema é dividido em quatro partes. Em primeiro lugar, analisa-se a teoria geral do abuso do processo, que abrange a evolução histórica do abuso processual, a adoção da teoria do abuso do direito oriunda do Direito privado, os fundamentos da prevenção e da repressão dos comportamentos abusivos, os elementos essenciais que caracterizam o abuso do processo (objeto, sujeitos e requisitos do ato processual abusivo) e a discussão acerca da ilicitude do ato processual abusivo. Em seguida, considerando os elementos caracterizadores do abuso do processo, são identificadas e estudadas as hipóteses de abuso de situações jurídicas processuais previstas no Código de Processo Civil brasileiro. A terceira seção deste trabalho é dedicada às consequências jurídicas do abuso do processo e a algumas questões referentes à aplicação de sanções. Finalmente, na quarta parte, procede-se ao exame dos mecanismos destinados a prevenir o abuso de situações jurídicas processuais.

Palavras-chave: Abuso do processo. Princípio da boa-fé. Princípio da cooperação. Dever de veracidade. Dever de lealdade processual. Dever de prontidão. Dever de utilidade. Litigância de má-fé.

ABSTRACT

This work aims to do a systematic analysis of the different norms of the Brazilian Civil Procedure Code that deals with the abuse of procedural rights. The treatment of this subject is divided into four sections. In the first place, it analyses the general theory of abuse of process, which includes the historical evolution of abuse of process, the adoption of the theory of abuse of rights from civil law, the foundations of prevention and repression of abusive behaviors, the essential elements that characterize the abuse of process (its object, its subjects and the requisites of the abusive procedural act) and the discussion about the unlawfulness of the abusive procedural act. Subsequently, considering the distinguishing elements of abuse of process, it identifies and studies the “*fattispecies*” of abuse of procedural rights contained in the Brazilian Civil Procedure Code. The third section of this work is dedicated to the legal consequences of abuse of process and to some questions related to the application of sanctions. Finally, in the fourth section, it examines the legal devices aimed at preventing abuse of procedural rights.

Key words: Abuse of process. Principle of good faith. Principle of cooperation. Duty to tell the truth. Duty of procedural fairness. Duty of promptness. Duty of usefulness. Vexatious and frivolous litigation.

INTRODUÇÃO

Nos anos de 1994, 1995, 2001 e 2002, o Código de Processo Civil foi alterado por diversas leis, visando ao aprimoramento do trinômio qualidade-tempestividade-efetividade. O que o movimento de reforma da legislação processual civil almejava era um processo mais efetivo, que conseguisse outorgar, em um lapso razoável de tempo, a tutela jurisdicional àquele que tivesse razão. Com esse mesmo desiderato, houve a Reforma do Poder Judiciário, por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004. Mais recentemente, várias leis modificaram o ordenamento jurídico nacional (v.g., Leis nºs 11.232/05, 11.276/06, 11.277/06, 11.418/06, 11.419/06 e 11.672/08), evidenciando a preocupação do Poder Legislativo em conferir maior celeridade e efetividade aos processos.

Todavia, não bastam alterações procedimentais para que o Poder Judiciário brasileiro consiga conceder tutelas jurisdicionais efetivas e tempestivas ao grande número de demandas que lhe são apresentadas. A reforma pela qual o Código de Processo Civil brasileiro passou nos últimos anos pode ser inócua, caso não haja uma mudança na atitude das partes e dos magistrados no sentido de evitar a prática do abuso de situações jurídicas processuais.

Cintra, Dinamarco e Grinover¹ prelecionam que a concretização do objetivo de dar maior efetividade ao processo, como meio de acesso à justiça, depende menos das mudanças legislativas que da postura mental dos operadores do sistema. Pregam os autores a indispensabilidade da *“consciência de que o processo não é mero instrumento técnico a serviço da ordem jurídica, mas, acima de tudo, um poderoso instrumento ético destinado a servir à sociedade e ao Estado”*.

Essa realidade foi constatada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça, que assim se manifestou em seu voto como relator no julgamento dos Embargos de Declaração no REsp nº 949.166/RS (DJe 28/11/2008):

Em tempos de severas críticas ao Código de Processo Civil brasileiro, é preciso pontuar que pouco ou nada adiantará qualquer mudança legislativa destinada a dar agilidade na apreciação dos processos se não houver uma revolução na maneira de encarar a missão dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.

Enquanto reinar a crença de que esses Tribunais podem ser acionados para funcionarem como obstáculos dos quais as partes lançam mão para prejudicar o andamento dos feitos, será constante, no dia-a-dia, o desrespeito à Constituição.

¹ *Teoria Geral do Processo*, p. 47.

Como se não bastasse, as conseqüências não param aí: aos olhos do povo, essa desobediência é fomentada pelo Judiciário, e não combatida por ele; aos olhos do cidadão, os juízes passam a ser inimigos, e não engrenagens de uma máquina construída unicamente para servi-los.

O ministro chegou à seguinte conclusão: enquanto as partes não modificam o seu comportamento, os magistrados não podem ficar inertes. É preciso que o juiz utilize os instrumentos que o sistema processual brasileiro já lhe oferece para coibir as condutas processuais abusivas.

O que se infere dessas manifestações da doutrina e da jurisprudência é a atualidade e a importância do estudo do abuso de situações jurídicas processuais, com o escopo de permitir o oferecimento de uma tutela jurisdicional efetiva, célere e que respeite preceitos éticos, dando concretude ao que determina a Constituição Federal nos artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, “*caput*”.

Incrementa ainda mais a relevância do tema a constatação, feita por Castro Filho², de que contribuem para a timidez dos juízes em aplicar as normas sancionadoras de condutas processuais abusivas: (a) a falta de precisão dos conceitos gerais de abuso do direito, advindos do Direito substantivo, cuja caracterização é quase sempre controvertida; e (b) a imprecisão da doutrina quanto à manifestação do instituto no processo civil.

Definitivamente, o abuso do processo não é um assunto inédito. É farta a bibliografia específica a respeito da litigância de má-fé, do abuso do direito de defesa e da responsabilidade processual, contribuindo para a elucidação desse tema. Porém, poucos trabalhos se destinam à análise sistemática do abuso processual. Aqueles que o fazem privilegiam o estudo dos fundamentos da teoria geral do abuso do processo e analisam apenas algumas projeções e manifestações dessa teoria no processo civil, reputadas mais importantes. Percebe-se, assim, que a doutrina nacional ainda não se preocupou em tentar sistematizar as normas do atual Código de Processo Civil que preveem hipóteses abusivas e que cominam conseqüências jurídicas para o sujeito processual que as pratica. Também se constata uma lacuna bibliográfica a respeito das normas destinadas a prevenir comportamentos processuais ímprobos.

Ante o exposto, o objetivo precípuo deste trabalho é contribuir para a definição do contorno do abuso na seara processual por meio da análise sistemática das diversas normas

² *Abuso do Direito no Processo Civil*, pp. 13-14 e 116-117.

do Código de Processo Civil que tratam do abuso de situações jurídicas processuais, afastando do estudo a legislação extravagante³.

A abordagem desse tema será dividida em quatro partes. Em primeiro lugar, é necessário analisar a teoria geral do abuso do processo, que abrange a evolução histórica do abuso processual, a recepção da teoria do abuso do direito oriunda do Direito privado, os fundamentos da prevenção e da repressão dos comportamentos abusivos, os elementos essenciais que caracterizam o abuso do processo (objeto, sujeitos e requisitos do ato processual abusivo) e a discussão acerca da ilicitude do ato processual abusivo (capítulo 1). Em seguida, cumpre estudar as hipóteses abusivas previstas no Código de Processo Civil brasileiro (capítulo 2). A terceira seção deste trabalho será dedicada às consequências jurídicas do abuso do processo e a algumas questões referentes à aplicação de sanções (capítulo 3). Finalmente, na última parte, proceder-se-á ao exame dos mecanismos que o legislador prevê atualmente para prevenir o abuso processual (capítulo 4).

Deve-se ressaltar que a ordem dos capítulos não foi estabelecida para indicar a relevância das normas tratadas em cada um deles. Assim, o fato de os dispositivos que previnem o abuso processual serem estudados no capítulo 4 não significa que eles tenham menos importância que os instrumentos de repressão tratados no capítulo 3. Pelo contrário, como se verá no momento apropriado, os remédios processuais de prevenção de condutas abusivas podem impedir a incidência das normas repressivas, pois – como o próprio nome indica – a sua aplicação diminui e até mesmo obsta a eficácia deletéria da improbidade processual. Optou-se por abordar a prevenção do abuso do processo no último capítulo, depois do estudo das consequências jurídicas do instituto, apenas porque a gravidade destas dá destaque à premência daquela.

A metodologia a ser empregada no desenvolvimento desses assuntos envolve, principalmente, o método dialético, já que serão analisadas e discutidas diferentes propostas doutrinárias e jurisprudenciais em face de cada problema; o método indutivo, pois, mediante o estudo de casos concretos, intentar-se-á formular possíveis soluções para as questões doutrinárias; e o método dedutivo, uma vez que se buscará em princípios já assentados a resolução de certos problemas concretos. Serão igualmente utilizados os métodos comparatístico (análise de como a legislação, a doutrina e a jurisprudência estrangeiras lidam com os problemas levantados) e histórico (pesquisa do tema em leis

³ Por conseguinte, não serão examinadas no presente estudo as normas acerca do abuso processual que estejam previstas em atos normativos distintos do Código de Processo Civil (v.g., o art. 13 da Lei nº 4.717/65; o art. 17 da Lei nº 7.347/85; os arts. 1º, I, “n”, e 25 da Lei Complementar nº 64/90; o art. 25 da Lei nº 12.016/09; o art. 14, § 11, da CF *etc.*).

processuais brasileiras já revogadas, notadamente o Regulamento nº 737 de 1850, o Decreto nº 3.084 de 1898, os Códigos de Processo dos Estados e o Código de Processo Civil de 1939). Sempre que possível, haverá a análise da maneira como o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que versa sobre o novo Código de Processo Civil, em trâmite no Congresso Nacional, trata do tema escolhido.

5 CONCLUSÃO

As normas de prevenção e repressão da improbidade processual já existiam no Direito romano, no Direito intermédio e abundavam no processo das Ordenações do Reino. No entanto, tratava-se de normas pontuais, que versavam sobre hipóteses específicas de abuso do processo, sem qualquer sistematização. A verdadeira teoria do abuso do processo surgiu como uma derivação da teoria do abuso do direito, oriunda do Direito privado, a qual foi concebida na França e na Bélgica, entre meados do século XIX e o princípio do século XX. Apenas com a adoção desta é que a ciência processual civil passou a ter o cabedal dogmático necessário para ordenar as condutas processuais ímprobas há muito tempo previstas no ordenamento jurídico e reconhecidas pela jurisprudência.

O processo de incorporação da teoria do abuso do direito mostra-se bastante complexo, pois envolve: (a) a identificação das garantias e princípios inerentes ao Direito processual que lhe dão esboço; (b) a adaptação dessa teoria às peculiaridades da relação jurídica processual; e (c) a identificação dos elementos essenciais do abuso do processo.

No ordenamento jurídico brasileiro, a farta previsão legislativa de medidas preventivas e de sanções ao abuso do processo encontra sete ordens de fundamentos:

- a) o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF);
- b) a garantia da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF);
- c) as garantias da igualdade e da ampla defesa (art. 5º, “*caput*” e LV, da CF);
- d) o respeito às finalidades institucionais do processo (os escopos sociais, políticos e jurídico aventados pela doutrina processual instrumentalista);
- e) o princípio da boa-fé (art. 14, II, do CPC), que, em sua faceta objetiva, gera o dever de as partes agirem em juízo com lealdade e cooperarem entre si e com o juiz no exercício justo da atividade jurisdicional, servindo de fundamento para a prevenção e a repressão do abuso do processo; e, em sua faceta subjetiva, cria a presunção relativa de que os litigantes atuam no processo com lealdade e probidade, garantindo que o magistrado não exerça com excesso de autoridade sua função preventiva e repressiva de condutas processuais abusivas;
- f) o princípio da cooperação, que implica a atribuição de diversos deveres comportamentais aos sujeitos do processo: (1) às partes, os deveres de esclarecimento, de lealdade e de proteção; (2) ao juiz, os deveres de lealdade, de esclarecimento, de prevenção, de consulta e de auxílio; (3) aos auxiliares da justiça, os deveres de não praticar

atos inúteis, de cumprir os prazos previstos na lei ou fixados pelo juiz, de executar as decisões judiciais e de realizar as diligências necessárias a tal fim, de praticar officiosamente os atos de que a lei os encarrega diretamente, dentre outros. Excepcionalmente, o legislador atenua o dever de colaboração dos sujeitos processuais, em respeito à defesa legítima da esfera privada, de certos valores morais e de outros interesses relevantes (arts. 347, 363 e 406 do CPC);

g) os deveres gerais dos sujeitos processuais, quais sejam:

1) o dever de veracidade (art. 14, I, do CPC): proíbe a parte de afirmar em juízo fato que sabe ser falso, de impugnar fato que sabe ser verdadeiro e de descrever fato existente, porém sem correspondência exata com a realidade (verdade fática subjetiva). Veda, outrossim, declarações mentirosas sobre certas circunstâncias jurídicas (*e.g.*, a mentira a respeito do teor ou da vigência de norma de Direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário; a citação de precedente judicial inverídico). No Brasil, ele não abrange o dever de completude, ou seja, a obrigação de a parte mencionar não só os elementos fáticos que lhe são favoráveis, mas também aqueles que podem trazer consequências desfavoráveis à sua pretensão. Em regra, somente contraria esse preceito a mentira praticada com dolo. No entanto, quando a parte tem o poder e o dever de investigar determinadas circunstâncias fáticas antes de ajuizar a demanda, a inverdade embasada em imprudência ou em negligência inescusável também contraria o dever de veracidade. Deve-se salientar que o referido dever não é considerado absoluto, uma vez que a mentira é tolerada nos casos em que a declaração da verdade põe em perigo interesses de altíssimo valor (*v.g.*, a vida, a saúde, a liberdade *etc.*);

2) o dever de lealdade (art. 14, II, do CPC): impõe aos sujeitos processuais a moralidade e a probidade indispensáveis para a consecução das finalidades sócio-políticas do processo e, conseqüentemente, refreia a sua habilidade e astúcia;

3) o dever de prontidão: determina que as partes exponham suas razões em juízo e proponham suas provas na primeira oportunidade que tiverem para falar nos autos, ou o quanto antes possível, evitando que um dos litigantes surpreenda o outro com lances que este não espera. Trata-se do aspecto temporal do dever de lealdade. Ele é inferido dos ônus estabelecidos pelos arts. 282, III e VI; 283; 300-302; e 396 do CPC, os quais são amainados pela lei (arts. 264, 462, 303 e 397 do CPC), pela doutrina e pela jurisprudência nacionais; e

4) o dever de utilidade: veda o atraso da marcha do processo mediante o emprego de artifícios protelatórios, com o fim de lesar a parte contrária. Ele inspira diversos

dispositivos do Código de Processo Civil brasileiro, como os arts. 14, IV; 17, I, IV, VI e VII c/c arts. 16 e 18; 29; 31; 130; 400, I e II; 407, parágrafo único; 420, parágrafo único; 426, I; 427; 416, § 1º; 453, § 3º; 538, parágrafo único; e 557, § 2º, que impõem aos sujeitos processuais o dever de praticar apenas atos úteis e necessários à declaração ou defesa de suas pretensões e preveem consequências jurídicas negativas para quem o contraria em certas circunstâncias.

Algumas peculiaridades da relação jurídica processual fazem com que o abuso do processo tenha características próprias, que o distinguem do abuso do direito regido pelo Direito civil:

a) o objeto mínimo do abuso do processo são as situações jurídicas subjetivas processuais. Como alguns comportamentos regulados pelo Código de Processo Civil não pressupõem o exercício de qualquer situação jurídica processual, eles não podem ser considerados hipóteses de abuso do processo (v.g., art. 600, I, c/c arts. 593 e 615-A, § 3º; e art. 615-A, § 4º). Cumpre destacar que a prática do abuso do processo somente pode ocorrer no exercício de situações jurídicas ativas (faculdades e poderes) ou de situação jurídica passiva necessariamente acompanhada de uma situação ativa (exercício concomitante de situações jurídicas);

b) podem praticar abuso do processo apenas os sujeitos da relação jurídica processual, tanto os parciais (partes, litisconsortes, terceiros intervenientes, advogados e membros do Ministério Público, quando ajuízam demandas), quanto os imparciais (juízes, auxiliares da justiça e membros do Ministério Público, quando exercem a atividade de fiscais da lei).

Para que um ato processual seja qualificado como abusivo, é necessário o preenchimento de quatro requisitos cumulativos:

a) aparência de legalidade. Em razão desse requisito, uma conduta processual que viole um dever de maneira patente (por exemplo, as condutas descritas nos seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: art. 15 c/c art. 446, III; art. 161; arts. 195, 196 e 197; art. 690-A, parágrafo único; art. 695; arts. 879 a 881), ou que implique o descumprimento de um provimento judicial, de natureza antecipatória ou final (e.g., art. 14, V e parágrafo único; art. 362; arts. 461, §§ 4º a 6º; 461-A, 475-J e 645; e art. 600, III e IV, do CPC), não pode ser considerada hipótese de abuso do processo, pois lhe falta a aparência de licitude;

b) exercício da situação jurídica processual com desvio de finalidade, para atingir escopo ilícito ou ilegítimo. Para que haja abuso do processo, é indispensável que o

instrumento processual seja utilizado para a obtenção de um fim: (1) distinto do seu escopo típico; e (2) ilícito ou ilegítimo (v.g., consoante os arts. 14; 17; 125, II e III; 129; 538, parágrafo único; 557, § 2º; e 600, II, do CPC, as pessoas não podem utilizar o processo para violar os deveres de veracidade, de lealdade ou de boa-fé; para deduzir pretensão ou defesa destituída de fundamentação séria; para praticar ato inútil ou desnecessário à declaração ou defesa de direito; para conseguir objetivo ilegal; para praticar ato simulado; nem para protelar a entrega da tutela jurisdicional ou se opor injustificadamente a ela). Sendo assim, não é correto afirmar que os arts. 475-O, I e II; e 811 do CPC versam sobre abuso processual, uma vez que a produção de danos na esfera jurídica da parte contrária decorre naturalmente do exercício legítimo do poder de promover a execução provisória e do poder de ajuizar a demanda cautelar, inexistindo utilização do remédio processual com desvio de finalidade;

c) eventualmente, o dolo ou a culpa. O elemento subjetivo (dolo ou culpa) só é relevante para caracterizar o abuso do processo quando o legislador expressamente exige do sujeito processual uma atitude psicológica (v.g., arts. 17, VII; e 233 do CPC). Quando a lei silencia a respeito do “*animus*” (e.g., arts. 17, I; 69, I; 267, § 3º, do CPC), o sujeito pode ser punido pela simples prática da conduta abusiva descrita no tipo legal;

d) o dano, que deve ser considerado mais uma consequência natural do abuso do processo que um requisito para sua ocorrência. O comportamento processual abusivo é um ilícito pluriofensivo, uma vez que causa, sempre, dano ao Estado e, eventualmente, lesa o âmbito patrimonial ou o extrapatrimonial da esfera jurídica da parte contrária.

Por outro lado, não são considerados elementos essenciais do ato processual abusivo:

a) o julgamento de improcedência da demanda, já que o indivíduo que tem razão no âmbito do direito substancial pode também cometer uma conduta processual abusiva, hipótese em que não fica imune às sanções previstas na lei;

b) a imperfeição (formal ou não-formal) dos atos processuais. A constatação do desrespeito a algum requisito para a perfeição do ato jurídico processual é apenas um indício de improbidade. Para que se afirme que alguém cometeu uma conduta processual abusiva é forçoso que um ato processual de sua autoria tenha materializado todos os elementos que constituem o suporte fático hipotético de alguma norma que previne ou sanciona expressamente o abuso do processo, acarretando a sua incidência. Caso contrário, a imperfeição (formal ou não-formal) do ato jurídico processual configura apenas um

vício, que pode ensejar a irregularidade, a ineficácia, a nulidade ou a inexistência do ato jurídico processual, ou ainda impossibilitar ou retardar o julgamento do mérito da causa.

Na classificação dos fatos jurídicos, o lugar certo dos atos processuais abusivos é no grupo dos fatos jurídicos processuais “*lato sensu*” ilícitos, uma vez que eles vão de encontro a diversas garantias individuais, princípios processuais e deveres gerais dos sujeitos do processo previstos expressamente na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, além de desrespeitarem as finalidades institucionais do processo. Ademais, o Código Civil de 2002 considera, expressamente, o ato abusivo como ilícito (art. 187 do CC).

Levando em consideração os supramencionados elementos caracterizadores do abuso do processo, é possível identificar as seguintes hipóteses abusivas previstas no Código de Processo Civil brasileiro, as quais são divididas, didaticamente, de acordo com as situações jurídicas processuais que constituem o objeto do abuso:

- a) abuso do processo ou de poder processual mediante a dedução de pretensão ou de defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (art. 17, I, do CPC);
- b) utilização do processo para conseguir objetivo ilegal (art. 17, III, do CPC);
- c) utilização do processo como instrumento para simulação (art. 129 do CPC);
- d) violação do dever de veracidade (arts. 17, II; e 233 do CPC);
- e) violação do dever de prontidão (arts. 22; 113, § 1º; e 267, § 2º, do CPC);
- f) abuso do poder de nomear à autoria (art. 69 do CPC);
- g) utilização de poderes e faculdades processuais para opor resistência injustificada ao andamento do processo (art. 17, IV, do CPC);
- h) utilização de poderes e faculdades processuais de modo temerário (art. 17, V, do CPC);
- i) abuso do poder de provocar incidentes no processo (art. 17, VI, do CPC);
- j) abuso do poder de recorrer (arts. 17, VII; 538, parágrafo único; e 557, § 2º, do CPC);
- k) abuso do processo da rescisória (art. 488, II, do CPC);
- l) utilização de poderes e faculdades processuais para opor-se maliciosamente à execução (art. 600, II, do CPC);
- m) abuso do poder de opor embargos do devedor (art. 740, parágrafo único, do CPC);
- n) abuso do poder de se arrepender da arrematação de bem imóvel de incapaz (art. 701, § 2º, do CPC);

o) abuso do poder de opor embargos à execução de segunda fase (art. 746, § 3º, do CPC);

p) abuso de poder-dever por magistrado; e

q) abuso de poder-dever por auxiliar da justiça.

Durante a análise dessas “*fattispecies*” abusivas, constatou-se que parte da doutrina e alguns órgãos jurisdicionais encontram certa dificuldade no reconhecimento dos comportamentos abusivos que configuram atos manifestamente protelatórios (arts. 17, VII; 740, parágrafo único; e 746, § 3º, do CPC), confundindo-os, muitas vezes, com os atos que são manifestamente infundados. Mas, para que o intuito manifestamente protelatório fique caracterizado, não basta a manifesta falta de fundamentação jurídica ou fática do ato. É necessário que a esse elemento seja adicionado: (a) o efeito suspensivo do ato ímprobo (seja o efeito de suspender o curso do processo, seja o de suspender a eficácia imediata da decisão recorrida), protelando a tutela jurisdicional efetiva; ou (b) o fato de a parte já ter praticado, anteriormente, no mesmo processo, algum ato manifestamente protelatório (v.g., art. 17, VII; ou art. 538, parágrafo único, do CPC), ou manifestamente infundado (art. 17, VI, do CPC), ou temerário (art. 17, V, do CPC), ou de resistência injustificada ao andamento do processo (art. 17, IV, do CPC).

Consoante a legislação brasileira, a prática do abuso de situações jurídicas processuais acarreta as seguintes consequências jurídicas:

a) reparação de perdas e danos (arts. 16 e 18; 69; 133; 144, II; 147; 150; e 153 do CPC);

b) multa (arts. 18; 233; 488, II; 538, parágrafo único; 557, § 2º; 601; 701, § 2º; 740, parágrafo único; e 746, § 3º, do CPC);

c) pagamento da multa como pressuposto objetivo de admissibilidade de recursos posteriores (art. 538, parágrafo único; e art. 557, § 2º, do CPC);

d) obrigação de arcar com o custo do processo (arts. 18; 22; 29; 31; 113, § 1º; e 267, § 3º, do CPC);

e) antecipação de tutela (art. 273, II, do CPC);

f) prolação de sentença que obste ao objetivo das partes de praticar ato simulado ou de conseguir fim ilícito por meio do processo (art. 129 do CPC);

g) cabimento de ação rescisória, com fundamento nos incisos III, IV e, eventualmente, I, V e VI do art. 485 do CPC;

h) relativização da coisa julgada;

i) nulidade do ato processual (v.g., art. 247 c/c art. 233 do CPC); e

j) remoção do inventariante (art. 995, II e VI, do CPC).

As normas sancionatórias do abuso do processo podem ser aplicadas de ofício pelo órgão jurisdicional. Porém, antes de fazê-lo, o juízo deve oferecer oportunidade de manifestação nos autos à parte acusada de atuar de maneira ímproba, ainda que a má-fé seja evidente, ou que o abuso do processo seja patente, respeitando, assim, a garantia constitucional do contraditório (art. 5º, LV, da CF).

Constata-se que algumas sanções pelo cometimento de abuso de situações jurídicas processuais são aplicadas de ofício pelos Tribunais de segunda instância e superiores, e que as decisões que as cominam só podem ser atacadas por meio de recursos extraordinários (recurso especial e, excepcionalmente, recurso extraordinário), sendo, em alguns casos, até irrecorríveis (por exemplo, se a sanção for imposta pelo próprio Supremo Tribunal Federal). Isso ocorre ao arrepio do princípio do duplo grau de jurisdição. Porém, não se trata de um ato inconstitucional, uma vez que tem espeque na garantia constitucional do acesso à tutela jurisdicional efetiva e tempestiva (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da CF).

É lícita a aplicação de sanções de espécies diferentes para punir a prática de um mesmo ato processual abusivo (*e.g.*, a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e o dever de indenizar dos arts. 16 e 18 do CPC). Porém, veda-se a soma de penas de natureza idêntica, pois configuraria “*bis in idem*”. Nesse caso, a pena específica prevalece sobre a genérica (*v.g.*, se forem opostos embargos de declaração manifestamente protelatórios, deve-se aplicar apenas a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, não incidindo a do art. 18 c/c art. 17, VII, do CPC).

Em respeito ao princípio da legalidade e à garantia do “*due process of law*” (art. 5º, LIV, da CF), o órgão jurisdicional não pode:

a) impor sanção prevista no ordenamento jurídico sem qualquer fundamentação ou com motivação deficiente (art. 93, IX, da CF e art. 458, II, do CPC), ou seja, sem indicar: (1) o ato processual concreto a ser punido; e (2) a hipótese de abuso típica na qual haja incorrido o sujeito processual;

b) cominar sanção prevista no ordenamento jurídico, mas fora das hipóteses de incidência descritas na lei;

c) punir atos processuais abusivos mediante outros instrumentos que não as sanções consignadas na lei (*v.g.*, reprimir a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios por meio da negativa de seu efeito interruptivo do prazo para a interposição de outros recursos; utilizar os honorários advocatícios como sanção à prática de atos processuais abusivos).

De acordo com o ordenamento jurídico atual, quando o advogado que postula com procuração comete um ato processual abusivo, é sobre a parte patrocinada por ele em juízo que recaem as sanções. Cabe a esta, em um segundo momento, depois de já ter sido condenada ao pagamento da multa e ao ressarcimento das perdas e danos, ajuizar:

a) demanda regressiva, pleiteando o ressarcimento de todo o prejuízo que sofreu em razão da improbidade processual dolosa ou culposa do causídico, desde que não tenha nem mesmo concorrido para a prática do comportamento abusivo (arts. 17 e 32, “*caput*”, da Lei nº 8.906/94 e, para alguns doutrinadores, art. 14, § 4º, da Lei nº 8.078/90; ou art. 37, § 6º, 2ª parte, da CF, no caso dos advogados públicos); ou

b) demanda pleiteando a responsabilidade solidária do seu procurador, caso tenha-se unido em conluio com este para praticar a conduta processual ímproba (art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94).

Não é correto condenar o advogado ao pagamento de multa e ao ressarcimento de perdas e danos, isoladamente ou em solidariedade com a parte por ele representada, no mesmo processo no qual a conduta abusiva foi praticada. As únicas providências que o órgão jurisdicional pode (e deve) tomar com relação ao profissional ímprobo são: (a) determinar a perda do direito aos honorários advocatícios, se tiver praticado alguma das condutas previstas no art. 17 ou no art. 22 do CPC, contanto que a parte sua cliente tenha-se consagrado vencedora na causa (arts. 18, “*caput*”, e 22 do CPC); e (b) oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando os fatos.

Dado que a mera cominação de sanções não se mostra suficiente para que os sujeitos do processo deixem de abusar de situações jurídicas processuais, o ordenamento jurídico prevê também medidas processuais preventivas, cuja principal função é evitar a efetivação de atos abusivos ou, pelo menos, diminuir os efeitos nocivos da improbidade processual. Elas são classificadas em dois grandes grupos:

a) os remédios preventivos explícitos, que constam dos arts. 125, II e III; 599, II; 130; 129; 342; 382; 399, I; 440; 83, II; 488, II, *c/c* 490, II; e 273, II, do CPC; e

b) os remédios preventivos implícitos, como a atribuição do custo financeiro do processo às partes, os institutos da execução provisória (art. 475-O do CPC), da preclusão e da antecipação de prova, além das normas previstas nos arts. 8º e 38, “*caput*”; 134 a 138; 131, 165 e 458, II; 405, 413-415 e 418, II; 60, 193-194, 198-199, 338, 400, 407, parágrafo único, 421, “*caput*”, *c/c* 432, e 453; 263, II e III; 499, § 1º; 355 e ss.; 295, 330, I, e 285-A; 620; 557, “*caput*” e § 1º-A, e 518, § 1º; 134, parágrafo único; 39; 40, § 2º, e 180; 310; 739, II e III, do CPC *etc.* Dentre esses mecanismos implícitos, merecem destaque as normas

processuais que previnem o abuso mediante a oferta de benefícios à parte que adota um comportamento probo (v.g., os arts. 1.102-C, § 1º; e 652-A, parágrafo único, do CPC).

Ante o exposto, resta aguardar que todos os indivíduos que figuram como partes e advogados em processos se conscientizem da necessidade de proceder em juízo de maneira proba, cooperando entre si e com o juiz no exercício justo da atividade jurisdicional. Espera-se também que o Estado-juiz utilize os instrumentos processuais que ele já tem à sua disposição para combater e prevenir eventuais condutas abusivas que essas pessoas venham a praticar, mas sempre sem menosprezar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Quando todos os litigantes cumprirem os deveres de lealdade e boa-fé processual, e todos os magistrados estiverem cientes da relevância do seu papel na repressão e prevenção do abuso de situações jurídicas processuais, o Poder Judiciário brasileiro terá melhores condições para conceder tutelas jurisdicionais efetivas e tempestivas às demandas que lhe são apresentadas, concretizando, assim, as garantias constitucionais da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDO, Helena Najjar. *O Abuso do Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- _____. *O Ato Atentatório à Dignidade da Justiça na Nova Execução Civil*. Disponível em: <<http://www.marcatoadogados.com.br/sdi/paginas/imagens/arquivo40.pdf>>. Acesso em: 15/03/2011.
- AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- ALBUQUERQUE, Pedro de. *Responsabilidade Processual por Litigância de Má Fé, Abuso de Direito e Responsabilidade Civil em Virtude de Actos Praticados no Processo*. Coimbra: Almedina, 2006.
- ALENCAR RODRIGUES, Douglas. *A Litigância de Má-Fé e o Direito do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/22767-22769-1-PB.htm>>. Acesso em: 15/11/2012.
- ÁLVAREZ, Óscar Silva. La Ejecución Provisional de las Sentencias. In *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*, nº 31, pp. 369-402, 2º sem. 2008.
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. Poderes do Juiz e Visão Cooperativa do Processo. In *Revista da AJURIS*, nº 90, pp. 55-84, jun. 2003.
- ALVIM, Arruda. *Tratado de Direito Processual Civil*. vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda (coord.). *Aspectos Polêmicos da Nova Execução – 3: de títulos judiciais – Lei 11.232/2005*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- AMERICANO, Jorge. *Do Abuso do Direito no Exercício da Demanda*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva e Cia., 1932.
- AMIRANTE, Luigi. Giuramento (Diritto Romano). In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. VII. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1961, pp. 937-942.
- _____. Giuramento (Diritto Intermedio). In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. VII. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1961, pp. 942-943.
- AMORIM SILVA, Luiz Antonio Miranda. O *Contempt of Court* no Direito Processual Civil Brasileiro. In *Revista de Processo*, nº 191, pp. 83-123, jan. 2011.
- ANDREWS, Neil. Abuse of Process in English Civil Litigation. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 65-99.
- ANTUNES VARELA, João de Matos; BEZERRA, José Miguel; SAMPAIO E NORA. *Manual de Processo Civil*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra, 1985.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A Desconstrução do Abuso do Direito. In *Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*, nº 66, pp. 60-82, jan./fev./mar. 2006.

ASSIS, Araken de. *Cumprimento da Sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Manual da Execução*. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *O Contempt of Court no Direito Brasileiro*. Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Araken%20de%20Assis%284%29%20-%20formatado.pdf>>. Acesso em: 16/09/2012.

ASSIS, Carlos Augusto de. *A Antecipação da Tutela (à Luz da Garantia Constitucional do Devido Processo Legal)*. São Paulo: Malheiros, 2001.

AZEVEDO, Luiz Carlos de; TUCCI, José Rogério Cruz e. *Lições de História do Processo Civil Romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

_____; _____. *Lições de História do Processo Civil Lusitano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Coisa Julgada e Efeitos da Sentença. In BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A.; GOMES, Fábio. *Teoria Geral do Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 322-332.

_____; GOMES, Fábio Luiz. *Teoria Geral do Processo Civil*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. I. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O Juízo de Admissibilidade no Sistema dos Recursos Cíveis*. Rio de Janeiro: S.N., 1968.

_____. A Responsabilidade das Partes por Dano Processual no Direito Brasileiro. In *Temas de Direito Processual*. São Paulo: Saraiva, 1977, pp. 16-35.

_____. Convenções das Partes sobre Matéria Processual. In *Temas de Direito Processual* – terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984, pp. 87-98.

_____. Eficácia da Sentença e Autoridade da Coisa Julgada. In *Temas de Direito Processual* – terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984, pp. 99-113.

_____. Coisa Julgada e Declaração. In *Temas de Direito Processual* – primeira série. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988, pp. 81-89.

_____. Tendências na Execução de Sentenças e Ordens Judiciais. In *Temas de Direito Processual* – quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989, pp. 215-241.

_____. Abuso do Direito. In *Revista Trimestral de Direito Civil*. vol. 13, pp. 97-110, jan./mar. 2003.

_____. Considerações sobre a Chamada “Relativização da Coisa Julgada Material”. In *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, nº 33, pp. 5-28, jan./fev. 2005.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. V. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BARRETO, Cunha. O Dirigismo na Vida dos Contratos. In *Revista Forense*, vol. 77, pp. 252-256, fev. 1939.

BARROS, Marco Antonio de. *A Busca da Verdade no Processo Penal*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BEAUMONT, Bryan. Report on Abuse of Procedural Rights for Australia. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 101-107.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Os Elementos Objetivos da Demanda Examinados à Luz do Contraditório. In CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Causa de Pedir e Pedido no Processo Civil: questões polêmicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, pp. 13-52.

_____. *Efetividade do Processo e Técnica Processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. Comentários ao art. 18 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 63-65.

_____. Comentários ao art. 69 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 146.

_____. Comentários ao art. 85 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 188.

_____. Comentários ao art. 133 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 392.

_____. Comentários ao art. 273 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 824-849.

_____. *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada – Tutelas Sumárias e de Urgência (Tentativa de Sistematização)*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Poderes Instrutórios do Juiz*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BERALDO, Maria Carolina Silveira. *O Comportamento dos Sujeitos Processuais como Obstáculo à Razoável Duração do Processo*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. O Dever de Cooperação no Processo Civil. In *Revista de Processo*, nº 198, pp. 455-462, ago. 2011.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. vol. 5. 9ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1954.

_____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. vol. 1. 12ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1959.

BONICIO, Marcelo José Magalhães. Análise do Sistema das Multas Previstas no Código de Processo Civil. In *Revista de Processo*, nº 118, pp. 29-40, nov./dez. 2004.

_____. *Proporcionalidade e Processo: a garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais*. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

_____. *Introdução ao Processo Civil Moderno*. São Paulo: Lex, 2009.

_____. Ensaio sobre o Dever de Colaboração das Partes Previsto no Projeto do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. In *Revista de Processo*, nº 190, pp. 210-230, dez. 2010.

BONIFACIO, Franco. Infinitio. In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. VIII. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1962, pp. 655-656.

_____. Revocatio in Duplum. In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. XV. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1968, pp. 820-821.

BOULOS, Daniel Martins. *Abuso do Direito no Novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006.

BRAGA, Paula Sarno. Primeiras Reflexões sobre uma Teoria do Fato Jurídico Processual – plano de existência. In DIDIER JÚNIOR, Fredie; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos (coords.). *Revisitando a Teoria do Fato Jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello*. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 445-474.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Teoria dos Ilícitos Civis*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BRASIELLO, Ugo. Infamia (Diritto Romano). In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. VIII. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1962, pp. 641-643.

BUENO, Júlio César. *Contribuição ao Estudo do Contempt of Court e seus Reflexos no Processo Civil Brasileiro*. 2001. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BUENO VIDIGAL, Luís Eulálio de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. 6. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

BUZAID, Alfredo. *Do Agravo de Petição no Sistema do Código de Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1956.

_____. Processo e Verdade no Direito Brasileiro. In *Revista de Processo*, nº 47, pp. 92-99, jul./set. 1987.

BUZZACCHI, Chiara. *L'Abuso del Processo nel Diritto Romano*. Milano: Giuffrè, 2002.

CAHALI, Yussef Said. *Honorários Advocatícios*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

CALAMANDREI, Piero. *Instituciones de Derecho Procesal Civil: según el nuevo código*. Buenos Aires: Editorial Depalma, 1943.

_____. Sul Progetto Preliminare Solmi. In *Opere Giuridiche*. vol. I. Napoli: Morano, 1965, pp. 295-385.

_____. Verità e Verosimiglianza nel Processo Civile. In *Opere Giuridiche*. vol. V. Napoli: Morano, 1972, pp. 615-640.

CALOGERO, Guido. Probità, Lealtà, Veridicità nel Processo Civile. In *Rivista di Diritto Processuale Civile*, vol. XVI, parte I, pp. 129-153, 1939.

CAPPELLETTI, Mauro. *La Testimonianza della Parte nel Sistema dell'Oralità*. vol. I. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1962.

_____. El Principio Dispositivo y sus Principales Manifestaciones. In *El Proceso Civil en el Derecho Comparado*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1973, pp. 1-39.

_____; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARMONA, Carlos Alberto. Comentários ao art. 599 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1960-1961.

_____. Comentários ao art. 600 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1961-1963.

_____. Comentários ao art. 601 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1963-1965.

CARNEIRO DA CUNHA, Leonardo José. *A Fazenda Pública em Juízo*. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. Contro il Processo Fraudolento. In *Studi di Diritto Processuale*. vol. II. Padova: CEDAM, 1928, pp. 23-36.

_____. *Sistema di Diritto Processuale Civile*. vol. I. Padova: CEDAM, 1936.

_____. *Sistema de Derecho Procesal Civil*. vol. II. Buenos Aires: UTEHA Argentina, 1944.

_____. *Derecho y Proceso*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1971.

CARPI, Federico; COLESANTI, Vittorio; TARUFFO, Michele. *Commentario Breve al Codice di Procedura Civile*. 4ª ed. Padova: CEDAM, 2002.

CARRILHO LOPES, Bruno Vasconcelos. *Tutela Antecipada Sancionatória (art. 273, inc. II, do Código de Processo Civil)*. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Honorários Advocatícios no Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CASTRO FILHO, José Olímpio de. *Abuso do Direito no Processo Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

CATALANO, Elena Maria. *L'Abuso del Processo*. Milano: Giuffrè, 2004.

CHIOVENDA, Giuseppe. *La Condanna nelle Spese Giudiziali*. 2ª ed. Roma: Società Editrice del "Foro Italiano", 1935.

_____. *Principios de Derecho Procesal Civil*. tomo II. Madrid: REUS, 2000.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. I. 2ª ed. Campinas: Bookseller, 2000.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Abuso del Processo e Garanzie Costituzionali. In *Rivista di Diritto Processuale*, Ano 63, nº 2, pp. 319-354, mar./abr. 2008.

_____; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul Processo Civile*. 2ª ed. Bologna: Il Mulino, 1998.

CONRADI, Faustino Gutiérrez-Alviz (coord.). *El Abuso del Proceso: mala fe y fraude de ley procesal*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006.

CORDOPATRI, Francesco. L'Abuso del Processo e la Condanna alle Spese. In *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, v. 59, nº 1, pp. 249-280, mar. 2005.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. *Tutela Antecipada*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos do Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1946.

_____. Revocación de los Actos Procesales Fraudulentos. In *Estudios de Derecho Procesal Civil*. t. III. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1978, pp. 385-416.

CRETELLA JR., J.; CRETELLA, Agnes. *Institutas do Imperador Justiniano*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Lineamentos da Nova Reforma do CPC*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Duração Razoável do Processo (Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). In MARTINS, Ives Gandra da Silva; JOBIM, Eduardo (coords.). *O Processo na Constituição*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, pp. 321-342.

_____. (coord.). *Direito Processual Civil Americano Contemporâneo*. São Paulo: Lex, 2010.

CUNHA, Oscar da. *O Dolo e o Direito Judiciário Civil*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1936.

CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. *Abuso do Direito*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças, 1973.

DALL'AGNOL JUNIOR, Antonio Janyr. O Princípio Dispositivo no Pensamento de Mauro Cappelletti. In *Lex – Jurisprudência dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, vol. 119, pp. 11-26, jan./fev. 1990.

DENARI, Zelmo. Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos (arts. 8º a 28 do CDC). In GRINOVER, Ada Pellegrini “*et alii*”. *Código de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, pp. 171-250.

DENTI, Vittorio. Negozio Processuale. In *Enciclopedia del Diritto*. vol. XXVIII. Milano: Giuffrè, 1978, pp. 138-145.

DIDIER JUNIOR, Fredie. O Princípio da Cooperação: uma apresentação. In *Revista de Processo*, nº 127, pp. 75-79, set. 2005.

_____; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos (coords.). *Revisitando a Teoria do Fato Jurídico*: homenagem a Marcos Bernardes de Mello. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos Fatos Jurídicos Processuais*. Salvador: JusPODIVM, 2011.

_____. Os Três Modelos de Direito Processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. In *Revista de Processo*, nº 198, pp. 213-225, ago. 2011.

_____. *Contribuição para o Entendimento do Art. 620 do CPC (Cláusula Geral de Proteção contra o Abuso do Direito pelo Exequente)*. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/wp-content/uploads/2012/09/Contribuição-para-o-entendimento-do-art.-620-do-CPC-cláusula-geral-de-proteção-contra-o-abuso-do-direito-pelo-exequente1.pdf>>. Acesso em: 15/10/2012.

_____. *Editorial 22*. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-22/>>. Acesso em: 28/09/2012.

_____. *Editorial 122*. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-122/>>. Acesso em: 26/09/2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Execução na Teoria Geral do Direito Processual Civil*. 1972. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. *A Reforma da Reforma*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. O Regime Jurídico das Medidas Urgentes. In *Nova Era do Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 58-113.

_____. Relativizar a Coisa Julgada Material. In *Nova Era do Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 217-270.

_____. Ação Rescisória contra Decisão Interlocutória. In *Nova Era do Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 284-293.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. I. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. II. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. III. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. IV. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *A Instrumentalidade do Processo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DONDI, Angelo. *Effettività dei Provvedimenti Istruttori del Giudice Civile*. Padova: CEDAM, 1985.

_____. Cultura dell'Abuso e Riforma del Processo Civile Negli Stati Uniti. In *Rivista di Diritto Processuale*, Ano 50, n° 3, pp. 787-808, jul./set. 1995.

_____. Abuse of Procedural Rights: regional report for Italy and France. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 109-124.

_____; GIUSSANI, Andrea. Appunti sul Problema dell'Abuso del Processo Civile nella Prospettiva *de Iure Condendo*. In *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, vol. 61, n° 1, pp. 193-198, mar. 2007.

DONDINA, Mario. Atti Processuali (civili e penali). In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. I. t. II. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1958, pp. 1515-1521.

DORIA, Rogéria Dotti. A Litigância de Má-Fé e a Aplicação de Multas. In MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *Estudos de Direito Processual Civil – homenagem ao professor Egas Dirceu Moniz de Aragão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pp. 648-655.

ENCINAS, Emilio Eiranova; MÍGUEZ, Miguel Lourido. *Código Procesal Civil Alemán*. Madrid: Marcial Pons, 2001.

ESTEVAN FERNANDES, Márcio. *Condenação Solidária de Advogado com Cliente em Lide Temerária e o Projeto de Lei nº 4.074/08*. Disponível em: <<http://www.epm.tjsp.jus.br/Internas/ArtigosView.aspx?ID=2934>>. Acesso em: 21/08/2012.

_____. *Litigância de Má-Fé: razoável duração do processo que decorre da responsabilização de quem dela se vale*. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/artigos/litigancia-de-ma-fe.pdf>>. Acesso em: 21/08/2012.

FALCO, Gianluca. *La Buona Fede e l'Abuso del Diritto: principi, fattispecie e casistica*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2010.

FAZZALARI, Elio. *Instituições de Direito Processual*. Campinas: Bookseller, 2006.

FENTIMAN, Richard. Abuse of Procedural Rights: the position of English Law. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 53-64.

FERNANDES DE SOUZA, Luiz Sergio. *Abuso de Direito Processual – uma teoria pragmática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FIDELIS, Andressa Lin. *Sham Litigation e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência*. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/artigos_ver.php?idConteudo=80>. Acesso em: 30/05/2011.

FRAGA, Affonso. *Instituições do Processo Civil do Brasil*. tomo II. São Paulo: Saraiva e Cia., 1940.

GERALDES, António Santos Abrantes. *Temas da Reforma do Processo Civil*. vol. I. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 1998.

GOLDSCHMIDT, James. *Teoría General del Proceso*. Barcelona – Madrid – Buenos Aires – Rio de Janeiro: Editorial Labor S.A., 1936.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GRASSO, Eduardo. La Collaborazione nel Processo Civile. In *Rivista di Diritto Processuale*, vol. XXI, pp. 580-609, 1966.

GRECO, Leonardo. *Garantias Fundamentais do Processo: o processo justo*. Disponível em : <[http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto165\(1\).doc](http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto165(1).doc)>. Acesso em: 01/07/2012.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*. vol. I. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direito Processual Civil Brasileiro*. vol. II. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Direito Processual Civil Brasileiro*. vol. III. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GREIF, Jaime. El Abuso del Derecho y la Responsabilidad Civil Emergente en el Derecho Uruguayo. In BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 153-170.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Abuso do Processo e Resistência às Ordens Judiciárias: o *contempt of court*. In *A Marcha do Processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, pp. 62-69.

_____; “*et alii*”. *Código de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As Nulidades no Processo Penal*. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GROSSMANN, Kaethe. O Dever de Veracidade no Processo Civil (exposição de direito comparado). In *Revista Forense*, vol. 101, pp. 279-290, fev. 1945.

GROSSMANN, Kaethe. O Dever de Veracidade das Partes Litigantes no Processo Civil (aspecto doutrinário). In *Revista Forense*, vol. 101, pp. 476-483, mar. 1945.

GUIMARÃES DE SOUZA, Mario. *O Advogado*. Recife: S.N., 1935.

HAZARD JR., Geoffrey C.; TARUFFO, Michele. *American Civil Procedure: an introduction*. New Haven; London: Yale University Press, 1993.

_____. Abuse of Procedural Rights: a summary view of the Common Law systems. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 35-40.

_____. Abuse of Procedural Rights: regional report for the United States. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 43-52.

HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. tomo IV. 3ª ed. Lisboa: Em Casa da Viúva Bertrand E.C.^a, 1874.

HESS, Burkhard. Abuse of Procedure in Germany and Austria. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 151-179.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi. *Litigância de Má-Fé e Lealdade Processual*. 1ª ed. 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

JOSSERAND, Louis. *De l'Esprit des Droits et de leur Relativité – théorie dite de l'abus des droits*. Paris: Dalloz, 1927.

_____. Relatividad y Abuso de los Derechos. In *Del Abuso de los Derechos y Otros Ensayos*. Colombia: Temis S.A., 1999, pp. 1-27.

KANE, Mary Kay. *Civil Procedure in a Nutshell*. 4ª ed. St. Paul, Minn.: West. Pub. Co., 1996.

LANDONI SOSA, Angel. El Abuso de los Derechos Procesales. In BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 131-151.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. *A Responsabilidade Civil do Juiz*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LAUTENSCHLÄGER, Milton Flávio de Almeida Camargo. *Abuso do Direito*. São Paulo: Atlas S.A., 2007.

LENT, Friedrich. *Diritto Processuale Civile Tedesco*. 1ª parte. Napoli: Morano, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Fondamento del Principio Dispositivo. In *Problemi del Processo Civile*. Napoli: Morano, 1962, pp. 3-17.

_____. *Manual de Direito Processual Civil*. vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Eficácia e Autoridade da Sentença e Outros Escritos sobre a Coisa Julgada* (com aditamentos relativos ao direito brasileiro). 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. Responsabilidade Civil e Abuso de Direito. In *Revista do Advogado*, nº 19, pp. 40-45, out. 1985.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de. *Segundas Linhas sobre o Processo Civil*. Parte I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1855

_____. *Collecção de Dissertações e Tractados Varios em Supplemento ás Segundas Linhas sobre o Processo Civil e ás Notas a Elles Relativas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1855.

LOBO DA COSTA, Moacyr. *O Agravo no Direito Lusitano*. In AZEVEDO, Luiz Carlos de; LOBO DA COSTA, Moacyr. *Estudos de História do Processo: recursos*. Osasco: FIEO, 1996, pp. 131-158.

LOIS ESTÉVEZ, José. *Teoria del Fraude en el Proceso Civil*. Disponível em: <<http://www.horagar.com/Publicaciones/Libros/TeoriadelFraude.pdf>>. Acesso em: 14/06/2011.

LONGO, Giovanni Elio. Esecuzione Forzata (Diritto Romano). In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. VI. Torino: Tipografia Sociale Torinese, 1960, pp. 713-722.

LOZANO, David Arias. La Buena Fe Procesal y el Ejercicio de la Abogacía. In CONRADI, Faustino Gutiérrez-Alviz (coord.). *El Abuso del Proceso: mala fe y fraude de ley procesal*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006, pp. 103-120.

LUCAS SOSA, Gualberto. Abuso de Derechos Procesales. In BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 33-68.

LUCHI DEMO, Roberto Luís. *Embargos de Declaração: aspectos processuais e procedimentais*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Abuso do Exercício do Direito de Recorrer. In NERY JÚNIOR, Nelson; ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda (coords.). *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de Outras Formas de Impugnação às Decisões Judiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, pp. 873-904.

_____. Comentários ao art. 620 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2047-2049.

_____. Comentários ao art. 736 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2312-2323.

_____. Comentários ao art. 739 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2327-2330.

_____. Comentários ao art. 739-A do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2330-2336.

_____. Comentários ao art. 740 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2338-2345.

_____. Comentários ao art. 746 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2371-2376.

LUSO SOARES, Fernando Augusto de Freitas Motta. *A Responsabilidade Processual Civil*. Coimbra: Livraria Almedina, 1987.

MACHADO GUIMARÃES, Luiz. Processo Autoritário e Regime Liberal. In *Revista Forense*, vol. 82, pp. 243-248, mai. 1940.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. vol. I. São Paulo: Saraiva, 1960.

MARCATO, Antonio Carlos. Preclusões: limitação ao contraditório? In *Revista de Processo*, nº 17, pp. 105-114, jan./mar. 1980.

_____. Breves Considerações sobre Jurisdição e Competência. In *Revista de Processo*, nº 66, pp. 25-43, abr./jun. 1992.

_____. *O Processo Monitorio Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Procedimentos Especiais*. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Comentários ao art. 301 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 989-993.

MARINONI, Luiz Guilherme. Garantia da Tempestividade da Tutela Jurisdicional e Duplo Grau de Jurisdição. In CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Garantias Constitucionais do Processo Civil – homenagem aos 10 anos da Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, pp. 207-233.

_____. *Antecipação da Tutela*. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____; MITIDIERO, Daniel. *O Projeto do CPC: crítica e propostas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Abuso de Defesa e Parte Incontroversa da Demanda*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*. vol. 2. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. 1. Campinas: Millennium, 1999.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. vol. 3. Campinas: Millennium, 1999.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-Fé no Direito Privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. 1ª ed. 2ª tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. A Ilícitude Derivada do Exercício Contraditório de um Direito: o renascer do *venire contra factum proprium*. In *Revista Forense*, vol. 376, pp. 109-129, nov./dez. 2004.

MAZZACANE, Aldo. Infamia (Diritto Romano e Intermedio). In *Enciclopedia del Diritto*. vol. XXI. Milano: Giuffrè, 1971, pp. 382-387.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: plano da existência*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MÉNDEZ, Francisco Ramos. Abuse of Procedural Rights? Spain and Portugal. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 181-190.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e. *Da Boa Fé do Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1984.

_____. Do Abuso do Direito: estado das questões e perspectivas. In *Revista da Ordem dos Advogados*, vol. 65, nº 02, pp. 327-385, set. 2005.

_____. *Litigância de Má-Fé, Abuso do Direito de Ação e Culpa “in Agendo”*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2011.

MENEZES MARCATO, Ana Cândida. *O Princípio do Duplo Grau de Jurisdição e a Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

MERÊA, Manuel Paulo. *Resumo de História do Direito Português*. Coimbra: Coimbra Editora Lda., 1925.

MICHELI, Gian Antonio. *Corso di Diritto Processuale Civile*. vol. I. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1959.

MILMAN, Fabio. *Improbidade Processual: comportamento das partes e de seus procuradores no processo civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MIRAGEM, Bruno. Abuso do Direito: ilicitude objetiva no direito privado brasileiro. In *Revista dos Tribunais*, vol. 842, pp. 11-44, dez. 2005.

MIRANDA, Gilson Delgado; PIZZOL, Patrícia Miranda. Novos Rumos da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente: o cumprimento de sentença. In ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda (coord.). *Aspectos Polêmicos da Nova Execução – 3: de títulos judiciais – Lei 11.232/2005*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, pp. 179-222.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no Processo Civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. Colaboração no Processo Civil como *Prêt-à-Porter*? Um Convite ao Diálogo para Lenio Streck. In *Revista de Processo*, nº 194, pp. 55-68, abr. 2011.

MONTERO AROCA, Juan. Ideología y Proceso Civil. Su Reflejo en la “Buena Fe Procesal”. In CONRADI, Faustino Gutiérrez-Alviz (coord.). *El Abuso del Proceso: mala fe y fraude de ley procesal*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006, pp. 251-319.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. vol. 1. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira; BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar; FONSECA, João Francisco Naves da. *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*. 44ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Atualidades sobre o Processo Civil: a reforma do Código de Processo Civil brasileiro de 1994 e de 1995*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

_____; ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda (coords.). *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de Outras Formas de Impugnação às Decisões Judiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. Coisa julgada e o Estado Democrático de Direito. In *Revista Forense*, vol. 375, pp. 141-159, set./out. 2004.

_____; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Princípios do Processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NETTO LÔBO, Paulo Luiz. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Preclusões para o Juiz: preclusão pro iudicato e preclusão judicial no processo civil*. São Paulo: Método, 2004.

NORMAND, Jacques. Final Report: the two approaches to the abuse of procedural rights. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 237-248.

Nouveau Code de Procédure Civile. 97ª ed. Paris: Dalloz, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Iucker Meirelles de. *Litigância de Má-Fé*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

OLIVEIRA, Evandro Carlos de. *Multa no Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA BARBOSA, Adriana Villa-Forte de; LIMA NETO, Francisco Vieira. Anotações Acerca do *Contempt of Court* no Direito Norte-Americano. In *Revista de Processo*, nº 192, pp. 129-165, fev. 2011.

OTEIZA, Eduardo. Abuso de los Derechos Procesales en América Latina. In BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 7-31.

PABST, Haroldo. *Natureza Jurídica dos Embargos do Devedor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano. *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*. tomo I. Coimbra: Imprensa Litteraria, 1872.

PEYRANO, Jorge W. Abuso de los Derechos Procesales. In BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 69-78.

PICÓ I JUNOY, Joan. El Principio de la Buena Fe Procesal y su Fundamento Constitucional. In *Revista de Processo*, nº 196, pp. 131-162, jun. 2011.

PISANI, Andrea Proto. *Lezioni di Diritto Processuale Civile*. 3ª ed. Napoli: Dott. Eugenio Jovene, 1999.

PLANIOL, Marcel. *Traité Élémentaire de Droit Civil*. 2º tomo. 3ª ed. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1905.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. t. I. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

_____. *Tratado de Direito Privado*. t. LIII. 2ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. tomo I. Rio de Janeiro: Forense; Brasília: INL, 1973.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. tomo II. Rio de Janeiro: Forense; Brasília: INL, 1973.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. tomo X. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. tomo XII. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Tratado da Ação Rescisória das Sentenças e de Outras Decisões*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. tomo IV. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do Processo Civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. *Trabalhador – você conhece seus direitos?*. Disponível em: <http://www.pr2.mpt.gov.br/img/slides/slide_03_g.jpg>. Acesso em: 08/07/2012.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. *Combate à Lide Simulada: como agir legalmente no momento da extinção do contrato de trabalho*. Disponível em: <<http://www.pr5.mpt.gov.br/cartilhas/lidesimulada.pdf>>. Acesso em: 08/07/2012.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Os Poderes do Juiz e as Reformas da Lei Processual Civil Brasileira*. 2000. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. Os Limites ao Direito de Recorrer e a Responsabilidade Civil do Advogado Perante o Cliente. In COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; DINAMARCO, Pedro da Silva (coords.). *Linhas Mestras do Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2004, pp. 332-352.

_____. Comentários ao art. 668 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2140-2144.

RAMALHO, Joaquim Ignácio. *Praxe Brasileira*. São Paulo: Ypiranga, 1869.

RAMOS ROMEU, Francisco. ¿Reduce Realmente la Ejecución Provisional la Interposición de Recursos Injustificados? In *Indret – Revista para el Análisis del Derecho*, nº 385, pp. 1-30, out. 2006. Disponível em: <http://www.indret.com/pdf/385_es.pdf>. Acesso em: 07/06/2010.

REDENTI, Enrico; VELLANI, Mario. *Diritto Processuale Civile*. vol. 1. 5ª ed. Milano: Giuffrè, 2000.

REIS, José Alberto dos. *Código de Processo Civil Anotado*. vol. II. 3ª ed. Coimbra: Coimbra, 1981.

_____. *Código de Processo Civil Anotado*. vol. V. Coimbra: Coimbra, 1984.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Consolidação das Leis do Processo Civil Commentada pelo Conselheiro Dr. Antonio Joaquim Ribas com a Colloboração de seu Filho Dr. Julio A. Ribas*. vol. I. Rio de Janeiro: Dias da Silva Júnior, 1879.

RIBEIRO, Darci Guimarães. O Sobreprincípio da Boa-Fé Processual como Decorrência do Comportamento da Parte em Juízo. In *Revista Forense*, vol. 381, pp. 57-70, set./out. 2005.

RICCOBONO, Salvatore; RICCOBONO JR., Salvatore. Emulazione (Diritto Romano). In *Novissimo Digesto Italiano*. vol. VI. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1957, pp. 519-521.

ROCHA, José de Albuquerque. *Nomeação à Autoria*. São Paulo: Saraiva, 1983.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de Derecho Procesal Civil*. tomo I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1955.

SATTA, Salvatore. *Diritto Processuale Civile*. 9ª ed. Padova: CEDAM, 1981.

SCARPINELLA BUENO, Cassio. *A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil*. vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Comentários ao art. 485 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1662-1677.

_____. Comentários ao art. 686 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 2178-2189.

_____. Comentários ao art. 701 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 2226.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedimiento Civil Romano*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1954.

SILVA DINAMARCO, Pedro da. Comentários ao art. 233 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 666-667.

_____. Comentários ao art. 253 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 749-757.

SOBRINHO, Elicio de Cresci. *Dever de Veracidade das Partes no Processo Civil*. São Paulo: Livraria Jurid Vellenich, 1975.

SOHM, Rodolfo. *Instituciones de Derecho Privado Romano: historia y sistema*. 17ª ed. Madrid: Tipografia Artística: 1928.

SOUZA, Sebastião de. *Honorários de Advogado*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1952.

STOCO, Rui. *Abuso do Direito e Má-Fé Processual – aspectos doutrinários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TABOSA PESSOA, Fábio Guidi. Comentários ao art. 339 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1082-1083.

_____. Comentários ao art. 340 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1084-1087.

_____. Comentários ao art. 341 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1087-1090.

_____. Comentários ao art. 342 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1090-1093.

_____. Comentários ao art. 347 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1107-1111.

_____. Comentários ao art. 363 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1164-1169.

_____. Comentários ao art. 406 do CPC. In MARCATO, Antonio Carlos (coord.). *Código de Processo Civil Interpretado*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 1306-1310.

Taelman, Piet. Abuse of Procedural Rights: regional report for Belgium-The Netherlands. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative*

standards of procedural fairness. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 125-149.

TARTUCE, Flávio. *A Polêmica do Bem de Família Ofertado*. Disponível em : <http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos/Tartuce_bfAMOFER.doc>. Acesso em: 02/07/2012.

TARUFFO, Michele. Elementi per una Definizione di “Abuso del Processo”. In AA.VV. *Studi in Onore di Pietro Rescigno*. vol. V. Milano: Giuffrè, 1998, pp. 1117-1135.

_____ (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999.

_____. General Report. In TARUFFO, Michele (ed.). *Abuse of Procedural Rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999, pp. 03-29.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Código de Processo Civil Anotado*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil: esboço*. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento de Imprensa Nacional; Universidade de Brasília, 1983.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Abuso de Direito Processual no Ordenamento Jurídico Brasileiro. In *Revista Forense*, v. 344, pp. 43-65, out./dez. 1998.

_____; FARIA, Juliana Cordeiro de. A Coisa Julgada Inconstitucional e os Instrumentos Processuais para seu Controle. In *Revista dos Tribunais*, nº 795, pp. 21-40, jan. 2002.

_____. Boa-Fé e Processo: princípios éticos na repressão à litigância de má-fé – papel do juiz. In MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *Estudos de Direito Processual Civil – homenagem ao professor Egas Dirceu Moniz de Aragão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pp. 636-647.

_____. Os Embargos do Devedor Após as Reformas do CPC Efetuadas pelas Leis nºs 11.232 e 11.382. In *Revista Forense*, vol. 391, pp. 111-129, mai./jun. 2007.

_____. *Curso de Direito Processual Civil*. vol. II. 41ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Comentários ao Novo Código Civil*. vol. III. t. II. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. *Direito Fundamental à Duração Razoável do Processo*. Disponível em: <www.anima-opet.com.br/segunda_edicao/Humberto_Theodoro_Junior.pdf>. Acesso em: 18/04/2011.

TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

VENOSA, Silvio de Salvo. Abuso de Direito. In *Revista da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo*, v. 2, nº 2, pp. 251-270, mar. 1988.

VINCENZI, Brunela Vieira de. *A Boa-Fé no Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

VOCI, Pasquale. Esecuzione Forzata (Diritto Romano). In *Enciclopedia del Diritto*. vol. XV. Milano: Giuffrè, 1966, pp. 422-431.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda; MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

YARSHELL, Flávio Luiz. Simulação e Processo de Execução. In ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda (coord.). *Processo de Execução e Assuntos Afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, pp. 226-245.

_____. *Ação Rescisória: juízos rescindente e rescisório*. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *Antecipação da Prova sem o Requisito da Urgência e Direito Autônomo à Prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.

ZACLIS, Lionel. Direito Processual Civil Estadunidense. In CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Direito Processual Civil Americano Contemporâneo*. São Paulo: Lex, 2010, pp. 165-210.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto Processuale Civile*. vol. I. 6ª ed. Milano: Giuffrè, 1964.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. 8. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.